



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 168

19 de Outubro de 2012

Sumário:

- ❖ BANCO DO CONHECIMENTO
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIA CNJ
- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- ❖ Julgado Indicado

Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento(EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

BANCO DO CONHECIMENTO

A Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento - DGCON tem o prazer de comunicar a realização do terceiro **Café com Conhecimento**, oportunidade em que será lançada a terceira edição da **Revista Jurídica** eletrônica, com o tema: **CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**. Essa edição publicará artigo em que o **Desembargador JESSÉ TORRES**, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, discorre sobre a invocação da tutela jurisdicional na implementação de políticas públicas para assegurar o pleno exercício dos direitos sociais fundamentais, garantidos na Constituição Federal.

Os projetos **Café com Conhecimento** e **Revista Jurídica**, idealizados pela DGCON, têm como objetivo apresentar temas relevantes e atuais para a comunidade jurídica, promovendo debates com a presença de juristas, de expressivo renome. Nesta ocasião, teremos a honra de receber o **Desembargador JESSÉ TORRES**, como convidado.

O evento, com as inscrições limitadas a 30 pessoas, acontecerá no **dia 23 de outubro de 2012, terça-feira, das 15 às 17h**, na Biblioteca do TJERJ, Salão dos Magistrados, Térreo, Lâmina III.

As inscrições serão realizadas na secretaria da Biblioteca (com as Sras. Denise/Fátima/Geyna) até o dia 22 de outubro das 12 às 17h30min. Informações pelo telefone (21) 3133-6562.

Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento – DGCON
Departamento de Gestão de Acervos Bibliográficos – DEGAB
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO

Fonte: Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento – DECCO e Divisão de Jurisprudência – DIJUR

[Voltar ao sumário](#)

Tempo de serviço no cargo, e não a classificação no concurso, determina a ordem de antiguidade na magistratura

A Primeira Turma, por maioria, decidiu que o tempo de serviço no cargo, e não a classificação no concurso, é que determina a ordem de figuração na lista de antiguidade na magistratura. Segundo o colegiado, a ordem de classificação só é levada em conta em caso de empate.

A decisão se deu no julgamento de recurso ordinário em mandado de segurança interposto por juízes federais contra decisão da Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Por maioria, o tribunal regional entendeu que os atos que levaram à alteração na lista de antiguidade foram praticados em cumprimento às ordens judiciais proferidas nas ações favoráveis aos outros juízes federais – que tomaram posse no cargo após os demais candidatos por estarem, à época, *sub judice* –, cujos efeitos são retroativos.

“A eficácia das decisões judiciais, que implicou a elaboração da nova lista de antiguidade, é oponível aos impetrantes, pois o que restou decidido nas lides originárias não teve o condão de alterar o resultado do certame. Apenas repôs um direito preterido dos aqui litisconsortes, surtindo os mesmos efeitos que surtiria o prosseguimento normal dos candidatos no concurso, não fosse o óbice oposto pela administração. Diversa seria a solução, caso houvesse a alteração da classificação que os impetrantes obtiveram no concurso ou a nulidade do próprio certame”, decidiu o TRF4.

No recurso, os juízes federais que foram prejudicados com a decisão do TRF4 alegaram que o direito à antiguidade só se justifica pelo efetivo exercício do cargo público e não decorre do simples reconhecimento do direito à nomeação. Assim, sustentaram que a alteração na lista de antiguidade, além de ofender o princípio do contraditório, viola os postulados da legalidade administrativa, razoabilidade, interesse público primário, organização judiciária e confiança.

O relator, ministro Teori Zavascki, votou pela concessão da segurança, afirmando que é o tempo de serviço no cargo, e não a classificação no concurso, que vale para estabelecer a ordem de antiguidade. O ministro Benedito Gonçalves acompanhou esse entendimento.

De outra parte, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho negou provimento ao recurso, por entender correto o entendimento do TRF4, de que o candidato classificado em primeiro lugar tem o direito à colocação na lista de antiguidade na posição que a classificação do concurso lhe assegura. Esse entendimento foi seguido pelo ministro Francisco Falcão.

Em seu voto, o ministro Arnaldo Esteves Lima destacou que retroagir a data da posse para computar como de efetivo exercício o tempo não trabalhado é incompatível com a própria noção da regra de direito administrativo de que as prerrogativas – bem como os direitos e os deveres – do cargo público decorrem da investidura no cargo, e não da nomeação.

“Como bem observou o relator, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte não autoriza sequer o direito à indenização pelo tempo em que se aguardou a decisão judicial sobre aprovação em concurso público, razão pela qual, pelos mesmos motivos, carece de amparo legal a pretendida retroação”, afirmou Arnaldo Esteves.

Processo:RMS. 34032

[Leia mais...](#)

Banco pagará indenização por devolver cheque prescrito como se não tivesse fundos

A Terceira Turma condenou ao Banco ABN AMRO Real S/A ao pagamento de R\$ 5 mil por danos morais a correntista que teve o seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF). O motivo foi a devolução de forma errada, por insuficiência de fundos, de um cheque que já estava prescrito.

A Turma, seguindo o voto do relator, ministro Sidnei Beneti, concluiu que o prazo estabelecido para a apresentação do cheque serve, entre outras coisas, como limite temporal da obrigação que o emitente tem de manter provisão de fundos em conta bancária suficiente para a compensação do título.

De acordo com a Lei 7.357/85 (Lei do Cheque), “o cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de 30 dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de 60 dias, quando emitido em outro lugar do país ou no exterior”.

“A instituição financeira não pode devolver o cheque por insuficiência de fundos se a apresentação tiver ocorrido após o prazo que a lei assinalou para a prática desse ato”, acrescentou.

Em primeira instância, a ação foi provida para condenar o banco ao pagamento de indenização. Inconformado, o

banco apelou da sentença.

O Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento à apelação para excluir a indenização. Para o TJSP, não houve abuso do banco, que agiu nos limites da legalidade ao devolver o cheque prescrito por insuficiência de fundos.

Segundo aquele tribunal, não pode ser imputada responsabilidade ao banco pela existência da dívida decorrente da emissão do cheque pelo autor, já que o título continuou produzindo efeitos no mundo jurídico, como documento escrito representativo de dívida líquida e certa, cuja prescrição é de cinco anos, de acordo com o novo Código Civil. Assim, o caso não geraria danos morais.

Ao analisar a questão, o ministro Sidnei Beneti destacou que o artigo 33 da Lei do Cheque não esclarece que atitude a instituição financeira sacada deve tomar em caso de apresentação após o prazo assinalado. “Mas uma coisa é certa: ela não poderá devolver o cheque por falta de provisão de fundos”, concluiu.

De acordo com o ministro Beneti, o caso é de “defeito na prestação do serviço bancário”, pois o banco “não atendeu a regramento administrativo, estabelecendo-se, portanto, a sua responsabilidade objetiva pelos danos deflagrados ao consumidor”.

Processo: REsp.1297353

[Leia mais...](#)

Justiça estadual se mantém competente para julgar maioria das ações de seguro habitacional do SFH

O julgamento de ações envolvendo seguro habitacional do Sistema Financeiro de Habitação é de competência da Justiça estadual, e só excepcionalmente poderá ser transferido para a Justiça Federal. O entendimento foi dado pela Segunda Seção ao apreciar dois recursos em que a Caixa Econômica Federal pedia o deslocamento para a Justiça Federal das causas em que se discute o pagamento de indenização por defeitos na construção de imóveis.

A decisão interessa diretamente a milhares de mutuários, pois a mudança para a Justiça Federal poderia significar grande atraso na tramitação dos processos em curso.

O tema foi debatido conforme o rito dos recursos repetitivos, previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, e vai orientar o desfecho de ações com a mesma controvérsia jurídica em todo o país.

De acordo com a Segunda Seção, o risco hipotético ou remoto de afetação do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), administrado pela CEF, não autoriza o deslocamento automático das ações de seguro habitacional para a Justiça Federal.

Os recursos apreciados são representativos dos casos em que mutuários pedem indenização pela falta de solidez dos imóveis, em processos movidos contra companhias seguradoras privadas. Os riscos de sinistro estão cobertos pela apólice de seguro habitacional do SFH, que acompanha a contratação de imóvel e seus financiamentos.

Por seis votos a dois, ao julgar embargos de declaração, a Seção restaurou a decisão firmada nos mesmos processos em 11 de março de 2009, quando foi reconhecida a competência da Justiça dos estados para processar e julgar essas ações.

Nos recursos, a CEF pedia sua entrada nos processos como assistente, na condição de administradora do seguro habitacional – por ser empresa pública da União, isso deslocaria a competência para a Justiça Federal. A Seção entendeu que somente haverá interesse jurídico da CEF nas hipóteses em que os contratos estiverem vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), as chamadas apólices públicas.

Além disso, para que seja possível o ingresso da CEF no processo, a instituição financeira deverá provar documentalmente não apenas a existência de apólice pública, mas também do comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice (Fesa), colhendo o processo no estado em que este se encontrar no instante em que houver a efetiva comprovação desse interesse, sem anulação de nenhum ato processual anterior.

A ministra Nancy Andrighi, autora do voto vencedor, destacou que a causa é de difícil solução e reflete a preocupação de milhares de mutuários que “viram o sonho da casa própria se transformar em pesadelo, estando hoje na posse de imóvel com algum tipo de defeito na construção”.

Ela explicou que, desde a criação do SFH, por intermédio da Lei 4.380/64, até o advento da Lei 7.682/88, as apólices não eram garantidas pelo FCVS. Com a entrada em vigor da Medida Provisória 478/09, ficou proibida a contratação de apólices públicas. A ministra destacou que a análise quanto à legitimidade da CEF para intervir nas ações securitárias fica restrita ao período compreendido entre 2 de dezembro de 1998 e 29 de dezembro de 2009, durante o qual conviveram as apólices privadas e as públicas, garantidas pelo FCVS.

A relatora da matéria, ministra Isabel Gallotti, que ficou vencida no julgamento, afirmou que, diferentemente das

apólices privadas, as públicas são garantidas pelo FCVS, havendo, nesses casos, interesse da CEF. Nessa hipótese, Isabel Gallotti entende que os processos deveriam ser deslocados da Justiça estadual para a Justiça Federal, anulando-se todos os atos decisórios proferidos após o pedido de intervenção da instituição financeira.

A ministra Nancy Andrighi apontou que a CEF vem requerendo indistintamente seu ingresso em todos os processos que tratam de seguro habitacional, sem demonstrar se envolvem apólice pública e se haverá comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do Fesa.

A Seção decidiu que, quando for possível a intervenção da CEF, esta deve ocorrer de forma simples, sem anulação dos atos já proferidos, passando a competência, então, à Justiça Federal.

“Não se trata apenas de evitar o desperdício de anos de trâmite processual em detrimento dos mutuários – parte notoriamente hipossuficiente –, mas também de preservar a paridade de armas, a boa-fé e a transparência que deve sempre informar a litigância em juízo”, disse a ministra.

A Seção definiu que pode haver interesse da CEF nas ações envolvendo seguro em contratos celebrados de 2 de dezembro de 1988 a 29 de dezembro de 2009 – período compreendido entre as edições da Lei 7.682/88 e da MP 478/09 – e nas hipóteses em que o instrumento estiver vinculado ao FCVS.

O ingresso na ação, explicou Nancy Andrighi, depende de a instituição provar documentalmente o seu interesse jurídico, e não apenas da existência da apólice pública. Segundo a ministra, é preciso demonstrar o comprometimento do FCVS, com risco efetivo de exaurimento da reserva do Fesa – o que, para ela, é uma possibilidade remota, tendo em vista que o fundo é superavitário.

Processo: REsp 1091393 e REsp 1091363

[Leia mais...](#)

Consumidor tem direito a reparação de falha oculta até o fim da vida útil do produto e não só durante garantia

O prazo para o consumidor reclamar de defeito ou vício oculto de fabricação, não decorrentes do uso regular do produto, começa a contar a partir da descoberta do problema, desde que o bem ainda esteja em sua vida útil, independentemente da garantia.

O entendimento, unânime, é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que manteve rejeição de cobrança por reparo de trator que apresentou defeito três anos depois de vendido. A loja ainda deverá ressarcir o consumidor pelo tempo em que a máquina ficou indisponível para uso em razão da manutenção.

A empresa vendedora do trator buscava no STJ receber os quase R\$ 7 mil equivalentes ao conserto do bem. Ela alegava que o defeito surgiu quando o prazo de garantia do produto, de oito meses ou mil horas de uso, já havia vencido. Segundo a loja, o problema deveria ser considerado desgaste natural decorrente do uso do produto por mais de três anos. Ela pretendia ainda reverter a condenação por lucros cessantes obtida pelo consumidor em reconvenção.

O ministro Luis Felipe Salomão rejeitou os argumentos da fornecedora. Para o relator, ficou comprovado nas instâncias inferiores que se tratava de defeito de fabricação. Em seu voto, ele citou testemunhas que afirmaram ter ocorrido o mesmo problema em outros tratores idênticos, depois de certo tempo de uso. As instâncias ordinárias também apuraram que a vida útil do trator seria de 10 mil horas, o que equivaleria a cerca de dez ou doze anos de uso.

Para o relator, o Judiciário deve combater práticas abusivas como a obsolescência programada de produtos duráveis. Segundo Salomão, essa prática consiste na redução artificial da durabilidade de produtos e componentes, de modo a forçar sua recompra prematura, e é adotada por muitas empresas desde a década de 20 do século passado. Além de contrariar a Política Nacional das Relações de Consumo, avaliou o ministro, a prática gera grande impacto ambiental.

“Com efeito, retomando o raciocínio para o caso em apreço, é com os olhos atentos ao cenário atual – e até com boa dose de malícia, dada a massificação do consumo – que deve o Judiciário analisar a questão do vício ou defeito do produto”, afirmou.

“Independentemente de prazo contratual de garantia, a venda de um bem tido por durável com vida útil inferior àquela que legitimamente se esperava, além de configurar um defeito de adequação (artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor – CDC), evidencia quebra da boa-fé objetiva, que deve nortear as relações contratuais, sejam elas de consumo, sejam elas regidas pelo direito comum”, acrescentou o relator.

Processo: REsp.984106

[Leia mais...](#)

Suspensos processos que tratam de indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez

parcial

O ministro Antonio Carlos Ferreira, concedeu liminar para suspender, nas turmas recursais dos juizados especiais estaduais de todo o país, os processos nos quais se discute o pagamento de valor integral da indenização do Seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário.

Na Reclamação 10.093, apresentada pelo Bradesco Seguros S/A, a Quinta Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, embora reconhecendo a existência de invalidez permanente parcial, determinou o pagamento do valor integral da indenização do seguro.

Para a empresa, o entendimento da turma diverge da jurisprudência do STJ. Por isso, requereu a suspensão da decisão e dos processos nos quais tenha sido estabelecida a mesma controvérsia, além da reforma da decisão para que a indenização seja calculada de forma proporcional à lesão.

Para o ministro Antonio Carlos, a plausibilidade do direito alegado pela seguradora está presente, uma vez que a posição do colégio recursal destoava da Súmula 474 do STJ, que dispõe que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". Por isso, concedeu a liminar para suspender todos os processos que tratam do mesmo assunto até o julgamento da reclamação pela Segunda Seção.

O magistrado determinou que a suspensão seja comunicada aos presidentes dos Tribunais de Justiça e aos corregedores-gerais de Justiça de cada estado e do Distrito Federal, a fim de que a medida seja cumprida nas respectivas turmas recursais.

A ministra Isabel Gallotti também admitiu o processamento da Reclamação 10.052, proposta pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, contra decisão da mesma turma recursal, que manteve o pagamento de valor integral da indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial, julgando ser irrelevante a quantificação do grau de invalidez para a valoração do benefício.

Para a ministra, a decisão é contrária ao entendimento consolidado pelo STJ. Por isso, concedeu liminar para suspender todos os processos que tramitam naquela turma recursal e envolvam o mesmo tema, até o julgamento final da reclamação.

Processo: Rcl 10093 e Rcl 10052

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIA CNJ

Juízes de cooperação realizam primeiro encontro

Os juízes de cooperação dos 90 tribunais brasileiros se reunirão, pela primeira vez, nesta sexta-feira, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para consolidar a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, lançada em 2010 pela Recomendação 38 do Conselho Nacional de Justiça e convertida em Meta do Poder Judiciário para 2012 (Meta 4). A figura do juiz de cooperação, adotada também na Comunidade Europeia, é uma inovação para tornar mais rápidos os processos na Justiça brasileira.

O presidente da Comissão de Acesso à Justiça e à Cidadania do CNJ, conselheiro Ney Freitas, responsável pelo projeto, explicou que o objetivo do Encontro é lançar mecanismos para resolver "gargalos" que atrasam centenas de milhares de processos, como as perícias que precisam ser realizadas em outras jurisdições e a transferência de presos. Também serão buscadas metodologias que reduzam tensões frequentes entre magistrados. Não é incomum, por exemplo, um juiz penhorar bens de uma empresa, em processo de falência, e outro juiz penhorar os mesmos bens para garantir o pagamento das obrigações trabalhistas. Com os juízes de cooperação, esses conflitos tendem a se reduzir significativamente, evitando-se atrasos que chegam a vários anos.

Outro propósito do Encontro é promover a integração dos magistrados de cooperação, para que o contato de trabalho entre eles seja o mais informal e desburocratizado possível.

Até o mês passado, o conselheiro Ney Freitas e a equipe da Comissão de Acesso à Justiça e à Cidadania percorreram o Brasil para divulgar a Recomendação 38 e fomentar a sua adoção pelas cortes de Justiça. O trabalho rendeu frutos: na maioria dos tribunais foram designados juízes para exercer a função de cooperadores. Segundo Ney Freitas, a cooperação veio para modificar a comunicação entre os tribunais, que atualmente se dá por atos oficiais morosos e burocráticos.

Padronização - Além de promover a integração entre os diversos juízes de cooperação, o encontro no Rio de Janeiro servirá para regulamentar e padronizar a atuação de cooperação. O conselheiro apresentará aos juízes o formulário nacional de cooperação, documento oficial de comunicação dos magistrados da rede.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

ACÓRDÃO

0013723-81.2005.8.19.0204 – Rel. Des. **Luiz Zveiter**, j. 08.10.2012 e p. 18.10.2012

Incidente de uniformização de jurisprudência. Divergência verificada em julgamento de inúmeras câmaras deste tribunal acerca do prazo prescricional incidente na ação de busca e apreensão na alienação fiduciária em garantia. O contrato de alienação fiduciária exerce importante papel de facilitador de crédito, ao garantir financiamento com o próprio bem financiado. Sem se colocar em dúvida o seu efeito primordial (direito real de garantia), adquirido mediante o registro no cartório competente, inegável, outrossim, é o seu caráter eminentemente contratual, denominado pela doutrina como compra e venda sob condição resolutiva. busca e apreensão que é instrumento à disposição do credor, possibilitando seja o bem vendido a fim de que o saldo resultante da venda cubra o inadimplimento do devedor, já que a mora importa no vencimento antecipado de todas as prestações vincendas. prazo prescricional geral de dez anos que só se aplica inexistindo disposição específica atinente ao caso, o que não se configura na hipótese em tela. a busca e apreensão serve de instrumento à cobrança que lhe é insita, considerando-se a imposição da venda do bem extrajudicialmente, já que vedado o pacto comissório. reconhecido o conteúdo necessário e indissociável de cobrança de dívida líquida constante em instrumento de contrato, a pretensão prescreve em cinco anos. conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência para fixar a interpretação no sentido da aplicação do prazo prescricional de cinco anos, conforme disposto no artigo 206, § 5º, inciso i, do código civil, para a pretensão de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária em garantia.

Voto Vencido – Des. Nagbi Slaibi

Fonte: Divisão de Jurisprudência - DIJUR

Voltar ao sumário

VOLTAR AO TOPO

Serviço de Difusão – SEDIF

Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR

Departamento de Gestão e Disseminação do

Conhecimento - DECCO

*Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-
DGCON*

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208

Telefone: (21) 3133-2742

Leia
também
a **Revista
Jurídica**,
← Nº 2



Leia também
a revista
Interação,
Edição 44 →

